

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 069 /94

Estima a Receita e Programa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1995 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas(CE), aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento do Município de TARRAFAS(CE), para o Exercício de 1995 composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 6.600.000,00(seis milhões e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa em igual quantia.

Parágrafo Unico - O Orçamento Geral do Município esta subdividido:

I. ORÇAMENTO FISCAL.....R\$	4.856.500,00
II. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....R\$	1.743.500,00
TOTAL GERAL.....R\$	6.600.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL

I.I RECEITAS CORRENTES		R\$	4.602.000,00
Receita Tributária	R\$	404.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	233.000,00	
Receita Industrial	R\$	196.000,00	
Receitas de Serviços	R\$	2.000,00	
Transferências Correntes	R\$	3.553.000,00	
Outras Rec. Correntes	R\$	214.000,00	
I.II RECEITAS DE CAPITAL		R\$	1.998.000,00
Alienação de Bens	R\$	202.000,00	
Transf. de Capital	R\$	1.469.000,00	
Outras Receitas de Cap.	R\$	327.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$	6.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	R\$	390.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	591.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	536.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	569.000,00
SEC. DE EDUCAC. CULT. E DESPORTOS	R\$	1.972.500,00
SEC. DE SAUDE, SANEAT@ E ASSIST. SOCI.	R\$	1.532.500,00
SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE	R\$	1.089.000,00



TOTAL DA DESPESA

R\$ 6.600.000,00
=====

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o detalhamento por elemento de Despesa correspondente ao Projeto.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I. realizar operações de créditos destinadas a aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64;

II. realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas sua capacidade de individualamento e as disposições regulamentares do Senado Federal;

III. abrir créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) do valor estimado da Receita, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, usando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;


Art. 5º - Para atendimento do disposto no Art. 6º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1995, fica estabelecido que a atualização orçamentária será realizada com base na variação do INPC.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar os Órgãos Centrais ou o Setor de Contabilidade, para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando ainda transposições de dotações, por força desta Lei, na forma como prevê o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS(CE), EM 07 DE NOVEMBRO DE 1994.


JOSÉ ALCANTARA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal